



## O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Processo nº 41.111

Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira

Parecer nº 302/2018

Aprovado em 25.4.2018

Prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos e reconhecimento dos cursos Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho ministrados pela Fundação de Ensino para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG – Unidade de Uberlândia, no município de Uberlândia.

### Histórico

Aos 28.12.2017, mediante Ofício SEE nº 760/2017, foi protocolado, neste Conselho, o processo em epígrafe. Após os trâmites de praxe, o expediente foi à Superintendência Técnica, em 03.01.2018, para exame prévio, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Médio, para relatar.

### Mérito

Trata-se de matéria relativa ao pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, pelo período de 19.6.2016 a 25.10.2016, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos, e reconhecimento dos cursos Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho ministrados pela Fundação de Ensino para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG – Unidade de Uberlândia, em Uberlândia.

A Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETECS do Governo do Estado de Minas Gerais, isenta, tanto de credenciamento quanto de recredenciamento, nos termos da Resolução CEE nº 449/2002, é responsável, também, por estabelecimento de igual identificação, em sua sede, em Belo Horizonte, e mais duas unidades autônomas, nos municípios de Nova Lima e São João del Rei, com a educação profissional técnica de nível médio.

*Da Prorrogação do Prazo da Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos*

A Portaria SEE 1557/2014, de 18.12.2014, autorizou o funcionamento dos cursos Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

De acordo com informação extraída do Relatório, elaborado pela equipe de inspeção da SRE de Uberlândia, a unidade de ensino em tela ofereceu somente uma turma do curso Técnico em Recursos Humanos, iniciada em 19.10.2015 e encerrada em 25.10.2016. Não houve nova abertura de edital para o referido curso.

Considerando que o curso foi ofertado até 25.10.2016, há pendências quanto à validação de atos escolares, no período de 19.6.2016 a 25.10.2016, tendo em vista que o prazo de autorização expirou em 18.6.2016, justificando, assim, a prorrogação do prazo da sua autorização de funcionamento, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.



## O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

O Relatório de Verificação *in loco*, elaborado pelos inspetores escolares Eduardo Danilo Ribeiro dos Santos e Fernanda de Moura Almeida, confirma que o curso Técnico em Recursos Humanos funcionou de maneira regular, com obediência às normas em vigor, e é favorável à prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do curso, pelo período de 19.6.2016 a 25.10.2016.

*Do Reconhecimento dos Cursos Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho*

A Portaria SEE 1557/2014, de 18.12.2014, autorizou o funcionamento dos cursos pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Não foi respeitado o prazo de 120 a 60 dias antes do término da validade da autorização, para o requerimento do respectivo reconhecimento.

A escola está localizada na Rua Souza Costa, nº 20, Bairro Tabajaras, em Uberlândia, e conta com infraestrutura adequada ao fim a que se destina.

Atualmente, os cursos funcionam, nos turnos vespertino e noturno, uma turma em cada um dos turnos, e são atendidos 57 (cinquenta e sete) alunos no Curso Técnico em Informática e 63 (sessenta e três) alunos no Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Foi confirmada a existência de mobiliário, equipamentos, material didático e acervo bibliográfico.

O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Curso encontram-se organizados conforme legislação vigente.

A diretora é habilitada e a secretária da escola, devidamente autorizada. Os professores são habilitados/autorizados para lecionarem nos cursos.

A escrituração escolar e os arquivos encontram-se atualizados e organizados, assegurando a verificação e autenticidade da vida escolar dos alunos.

Existe, na localidade, mercado de trabalho capaz de absorver os egressos e a instituição apresentou demanda para os cursos.

O Relatório de Verificação *in loco*, elaborado pelos mesmos inspetores escolares, é favorável ao pedido de reconhecimento.

Considerando que a Portaria SEE 1557/2014, que autorizou o funcionamento dos cursos, perdeu sua validade em 18.6.2016, este Conselho, decidindo não mais recomendar a convalidação dos atos escolares, por decurso de tempo, optou pela prorrogação do prazo definido na última concessão.

### Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, pelo período de 19.6.2016 a 25.10.2016, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos, e prorogue, até 30.6.2018, a autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho ministrados pela Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG – Unidade de Uberlândia, no município de Uberlândia.

Antes de expirado o prazo de prorrogação da autorização de funcionamento ora concedido, a instituição deverá requerer, diretamente a este Conselho, o reconhecimento dos cursos Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho, cujo processo será aqui arquivado, até a emissão de parecer conclusivo a respeito.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora



**O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**

/AC